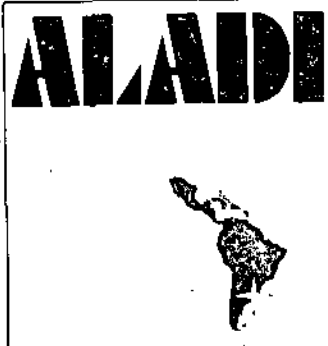


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 1

Décimo Segundo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.30
14 de dezembro de 1987

Decreto no. 95.253 de 18/XI/87

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 5 de agosto de 1987, em Montevidéu, o Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso entrou em vigor em 1o. de janeiro de 1987 e terá vigência até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de dez anos.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 19/XI/87.

(1) O Décimo Segundo Protocolo Adicional mencionado foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.12.